

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 108/2024-GP

Maceió-AL, 18 de novembro de 2024

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 2788/2024
Data: 18/11/2024 - Horário: 10:07
Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
Maceió/AL

Assunto: Projeto de Lei. Substitutivo.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, refiro-me ao projeto de lei anteriormente encaminhado a Vossa Excelência por meio do Ofício nº 72/2024-GP, de 12/8/2024, para remeter a anexa minuta substitutiva de projeto de lei que “**Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Coordenador de Segurança e Proteção de Dados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, e dá outras providências**”, tendo em vista a verificação de erros materiais e inconsistências detectadas.

2. Por oportuno, acompanha o projeto de lei em anexo, a respectiva Exposição de Motivos, nos termos da Constituição Estadual.

3. Atenciosamente,



Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente

PROJETO DE LEI N° /2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, decreta:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento em comissão que integrará a estrutura organizacional do Tribunal de Contas, vinculado à Diretoria de Planejamento e Orçamento – DPO, a saber:

I – 1 (um) cargo de Coordenador de Segurança e Proteção de Dados, com remuneração descrita no Anexo Único desta lei.

Art. 2º Constituem atribuições inerentes ao cargo de Coordenador de Segurança e Proteção de Dados:

I – Coordenar a informação e o tratamento de dados pessoais;

II - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

III – Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

IV – Orientar os servidores e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

V – Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. O Coordenador de Segurança e Proteção de Dados deverá ter os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como, acesso motivado a todas as operações de tratamento.



EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554 / 5555

Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903

Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br

Art. 3º São atribuições complementares do Coordenador de Segurança e Proteção de Dados, sem prejuízo das que poderão ser estabelecidas em normas complementares, orientar o agente de tratamento nas seguintes atividades:

I – Elaboração da comunicação de incidente de segurança com dados pessoais;

II – Elaboração do registro das operações de tratamento de dados pessoais;

III – Elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

IV – Identificação e análise de risco relativo ao tratamento de dados pessoais;

V – Definição de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VI – Implementação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dos regulamentos da ANPD e na adoção de melhores práticas para proteção de dados pessoais;

VII – Análise de cláusulas contratuais com terceiros que versem sobre proteção de dados pessoais;

VIII – Transferências internacionais de dados, realizadas nos termos do Art. 33 da Lei nº 13.709, de 2018; e

IX – Formulação e implementação de regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do Art. 50 da Lei nº 13.709, de 2018.

§ 1º O Coordenador de Segurança e Proteção de Dados deverá manter sigilo sobre as informações protegidas por lei e, quando couber, sobre os dados pessoais que tomar conhecimento em decorrência do exercício de suas atividades e atribuições.

§ 2º O sigilo previsto não prejudica o dever de observar o princípio da publicidade administrativa, quando aplicável, e de expor os fatos conforme a verdade, prestando as informações que lhe forem solicitadas pela ANPD ou por qualquer autoridade administrativa ou judicial competente.

Art. 4º A nomeação do Coordenador de Segurança e Proteção de Dados deve ser baseada no perfil e competências essenciais à sua atribuição, preferencialmente, o conhecimento sobre privacidade e proteção de dados, análise jurídica, gestão de riscos e governança, cujo provimento demandará escolaridade de nível superior.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554 / 5555

Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903

Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI N° /2024

ANEXO ÚNICO

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Coordenador de Segurança e Proteção de Dados	CSPD	1	R\$ 8.463,20



EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554 / 5555
Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903
Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o advento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), houve mudanças profundas nas condições para o tratamento de dados pessoais, o que inclui atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis.

Tal afirmação também se aplica aos entes públicos. E, nesse sentido, o TCE-AL recepciona milhares de dados pessoais, seja por meio do controle externo que lhe é atribuído constitucionalmente, seja pelas atividades de suas áreas meios, sendo os membros, procuradores de contas, servidores e cidadãos usuários dos serviços do Tribunal.

A Lei exige que seja indicado um encarregado quando realizadas operações de tratamento de dados pessoais (DPO - Data Protection Officer) conforme consta da definição do artigo 5º, VIII é a "**pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**".

O artigo 23, III da LGPD determina:

Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

(...)

III - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei;

Portanto, é um cargo obrigatório em qualquer órgão que trate de dados pessoais, por impositivo legal.

Cumpre salientar que, considerando o levantamento nos Portais da Transparência dos Tribunais de Contas Estaduais?, a existência da função de encarregado de dados pessoais já é uma realidade.



EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554 / 5555
Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903
Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nesse sentido, com fulcro na Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei de Acesso à Informação, o Programa Nacional da Transparência Pública e o Marco de desempenho dos Tribunais - MMDTC igualmente estabelecem como requisitos a nomeação do encarregado pela informação e tratamento de dados pessoais, bem como, a divulgação pública de sua identidade e contato de forma clara e objetiva no sítio eletrônico do Tribunal de Contas.

Vejamos:

Art. 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.

Segundo a lei supracitada, controlador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, sendo o controlador, o Presidente do Tribunal, que também detém a obrigação de indicar profissional para atuar como encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

O parágrafo § 2º estabelece ainda as atividades do encarregado, que consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Trata-se de uma função típica de coordenação, chefia ou assessoramento, destinada, entre outras responsabilidades, à transmissão das diretrizes políticas para a execução administrativa, além de ser responsável pela disseminação da cultura de proteção de dados.

Esta função deve ter caráter de autonomia e independência e não deve possuir funções paralelas que possam expressar conflitos de interesse, conforme estabelecido por normas complementares. Em razão disso, as boas práticas nacionais e internacionais indicam que o encarregado pela informação e tratamento de dados pessoais deve estar vinculado à alta direção ou à unidade diretamente ligada a ela.



EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554 / 5555

Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903

Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br

A função do Coordenador de Segurança e Proteção de Dados é, precípua mente, de aconselhamento da alta gestão, emitindo pareceres, orientações e executando programas em matérias de proteção de dados.

Diante da nova legislação que impôs a necessidade de controles adicionais em todos os Tribunais e à imposição de sanções em caso de descumprimento, é urgente a necessidade de adequação da estrutura organizacional do TCE-AL. Desta forma, para garantir a continuidade, agilidade e inovação dos serviços prestados aos cidadãos, jurisdicionados e servidores, se propõe a criação do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Segurança e Proteção de Dados.

De todo o exposto, em razão do princípio da legalidade, revela-se imperiosa a edição de uma lei disciplinando tal questão, com vistas a conferir melhores condições de trabalho para este órgão de tão grande relevância.

Atenciosamente,



Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente